ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais (com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.

Art. 2º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos.
Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 3º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.
§ 1º Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais, com disponibilização do evento integral pelo canal do YouTube no dia útil seguinte ao evento.
§ 2º Durante as Sessões Ordinárias da Câmara ocorrerá o uso da palavra livre, o orador terá 5 minutos improrrogável e deverá utilizar o seu próprio microfone da bancada.

Art. 4º Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 5° Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.
§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência.
§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6º A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 7º É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todas as pessoas que adentrarem no prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Laranjal Paulista, 13 de julho de 2020.



CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE